



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

0227 / 2014

INDICAÇÃO N° /2014

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A CRECHE  
MUNICIPAL DO IDOSO.

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 125 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual a depois de aprovado será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 11 DE NOV 2014 DE 2014

VEREADOR PAULO DIÓGENES  
LÍDER PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
11 NOV. 2014
<u>10</u> H <u>20</u> MIN
Fucionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD**

**0227 / 2014**

**INDICAÇÃO N° / 2014**

**PROJETO DE LEI N° / 2014**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A CRECHE  
MUNICIPAL DO IDOSO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Fortaleza as Creches Municipais, para atender as necessidades dos Idosos.

**Art. 2º** Fica a Creche determinada a atenderem Idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial.

**Parágrafo Único.** A Creche Municipal do Idoso oferecerá ao beneficiário os seguintes serviços:

**I – Na Área de Assistência Médica:**

- a) Clínico Geral;
- b) Nutricionistas;
- c) Gerontologistas;
- d) Oftalmologistas
- e) Psicólogos;
- f) outros profissionais da área, de acordo com necessidade específica.

**II – Na Área Educacional:**

- a) Professores de educação da área de alfabetização;
- b) Professores de Língua Estrangeira;

c) Professores de Artesanatos;  
d) Professores de informática.

III – área de Assistência Social;

a) Profissional de Serviço Social;  
b) Profissional da área Jurídica;  
c) Cuidadores de Idoso.

Art. 3º Esta Creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014

  
VEREADOR PAULO DIÓGENES  
LÍDER PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem com objetivo proporcionar ao idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vitimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totais ou parciais dependentes de seus familiares.

E por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possa fazer, pois para se dedicar ao Pai, Mãe, sogros etc. são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este projeto é de suma importância para o Município de Fortaleza, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

Ante ao exposto e certo de podermos contar com o voto favorável dos nobres vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, uma vez que os órgãos competentes não medirão esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014

VEREADOR PAULO DIÓGENES  
LÍDER PSD